



EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL N.º ____/2023 ao PROJETO DE LEI N.º 49/2023, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cajazeiras, para o Exercício de 2024 e dá outras providências.

Súmula: Indica a aplicação de recursos nos termos do que autoriza o art. 124-A da Lei Orgânica Municipal.

O vereador que esta subscreve, tempestivamente, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 124-A da Lei Orgânica Municipal, apresenta a Comissão de Finanças e Orçamento para que seja submetida à apreciação do Plenário a seguinte Emenda Impositiva ao Projeto de Lei n.º 49/2023.

Art. 1º - As Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária, serão aprovadas no limite de 1.2% (um inteiro e dois décimos por cento), da receita corrente líquida do último exercício.

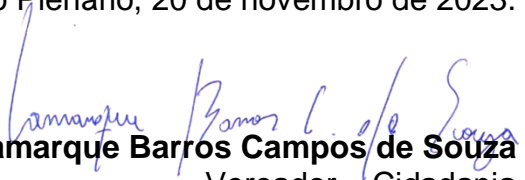
Art. 2º - Considerando que a Receita Corrente Líquida no exercício financeiro de 2022 foi de **R\$ 188.904.855,36**, este valor nos termos do percentual limite constante do art. 1º, perfaz o montante total de **R\$ 2.266.860,00** cabendo individualmente a cada vereador o direito de apresentar emenda impositiva no valor de **R\$ 151.124,00**

Art. 3º - Será destinado para a construção de pavimentação em paralelepípedo na Agrovila II do Assentamento Santo Antônio II, recursos financeiros na ordem de R\$ **75.562,00 (correspondente a 50 % do valor total individual destinado ao vereador que abaixo subscreve).**

Art. 4º - Para cobertura dos créditos autorizados nos artigos anteriores, deverão ser canceladas dotações orçamentárias de recursos ordinários livres do mesmo órgão e unidade.

Art. 5º - Após aprovação, a presente Emenda será publicada no órgão oficial do município, para fins da sua execução orçamentária nos termos da legislação vigente.

Sala do Plenário, 20 de novembro de 2023.


Lamarque Barros Campos de Souza
Vereador – Cidadania